# I. Introdução

Este artigo tem por objetivo compreender a dataficação como um processo que se origina a partir das condições dadas em um contexto socioeconômico historicamente localizado. Se o corolário da forma jurídica é o direito de propriedade, a hipótese que ora se apresenta é a de que só se pode pensar o dado como uma mercadoria e, dessarte, a dataficação como um processo produtivo que é parte de um regime próprio de acumulação de riquezas. Assim, procedemos ao exame de aspectos dos debates sociológico, histórico, tecnológico e, finalmente, jurídico acerca da atual produção massiva de dados. O objetivo é o de formular uma espécie de "constelação" que permita diferentes tematizações sobre o assunto.

Partimos do pressuposto de que a dataficação é um fenômeno específico da sociedade contemporânea. Esta é uma afirmação importante, porquanto as questões atinentes aos dados e aos desdobramentos da quantificação na vida social sejam historicamente anteriores<sup>2</sup>. Em linhas gerais, um dado é um registro de um evento. No contexto da dataficação, entretanto, um dado é um registro digital que se presta a uma forma determinada de quantificação. Em outras palavras, é um registro manipulável por meio de computadores, que visa mapear certa parcela da realidade a partir de um padrão de comandos (um algoritmo). É, assim, a finalidade intrínseca que determina a qualidade específica do dado. Na medida em que todo evento seja produto de uma convenção (uma construção racional) e que, portanto, possa ser apreendido a partir de eixos diversos, o dado pode assumir diferentes formas. A delimitação do que seja o dado mesmo depende, por isso, da identificação de uma característica objetiva: um traço que lhe seja simultaneamente constitutivo e apreensível empiricamente. Por exemplo, o evento "correr" pode ser entendido a partir do número de passadas realizadas em certo período, ao se percorrer uma determinada distância. Nesses termos, o dado só faz sentido enquanto objeto de um processo de cálculo, como o elemento que pode ser submetido a um padrão causal de análise. O dado "quantidade de passos", isoladamente, pouco diz sobre a ação "correr". Quando contrastado com outros dados, "distância percorrida" e "quantidade de tempo", tem-se uma melhor compreensão do que seja uma "corrida", embora, de fato, essa definição tenha sempre algo de arbitrário. Para tratar esses registros e determinar digitalmente a ação "correr", um computador processa um algoritmo: uma sequência de regras lógicas, definidas por um programador (que decide os modelos).

<sup>1</sup> Uma constelação é "um termo astronômico que Adorno tomou emprestado de Benjamin para designar uma agregação justaposta, mais do que integrada de elementos mutáveis que resistem à redução a um denominador comum, a um núcleo essencial ou a um princípio gerador original" (JAY, 1988, p. 16).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cf. DESROSIÉRES, Alain. La politique des grands nombres Histoire de la raison statistique. Paris: La Découverte, 1993.

A dataficação é, antes de tudo, um processo de tratamento de dados. Mas é um processo que surge em um contexto determinado e com vistas a objetivos específicos. Shoshana Zuboff (2020, p. 219-220) observa que, em 2013, 98% da informação mundial era conversível em formato digital (em 1986, o volume era de 1% e, em 2000, 25%). Claro, é preciso examinar essa situação com algum distanciamento – inicialmente, seria necessário estabelecer o que é essa "informação mundial" –, mas não é possível ignorar que, de fato, atualmente, produz-se dados em escala colossal. Muito do que acontece e do que se convenciona acontecer é transformado em dado por meio da aplicação de um número assombroso de algoritmos, a partir de uma gigantesca infraestrutura computacional disponível em nível global (e controlada por megacorporações, cuja quantidade não alcança os dedos das duas mãos). Big Data, esse fenômeno, é o corolário dessa dinâmica. Mas o que nos parece relevante é que, do ponto de vista lógico, o dado é o produto da dataficação, embora, em um primeiro momento, a intuição nos apresente justamente o inverso. Em outras palavras, como o próprio termo sugere, é a dataficação que proporciona a transformação de tudo que existe (ou que se crie) na tal "informação mundial". Isso, claro, só é possível mediante o desenvolvimento tecnológico específico e a disseminação de equipamentos também determinados, próprios para tratar digitalmente vastos montantes de informações; a questão é que, após o alcance de certa capacidade global de processamento, passa a ser lógico digitalizar tudo, sob o signo da eficiência. Em tal contexto, a digitalização permite a instrumentalização da realidade, de uma maneira original, como discutimos adiante. Assim, "dataficar" é produzir e tratar dados, por meio de algoritmos, com vistas à maximização de certos processos da vida social.

#### II. Neoliberalismo e TIC

Se, de fato, o que descrevemos acima é crível, o que merece especial atenção é o movimento histórico em que a dataficação está situada. Quando se observa a linha temporal, fica claro que o momento em tela coincide com o período imediatamente posterior ao da "grande virada" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 189 *et passim*) na história do capitalismo: a dataficação é, assim, um fenômeno cujas origens remontam aos desdobramentos das políticas econômicas de matiz neoliberal. Como sugere Edemilson Paraná (2020, p. 72), "Há flagrantes afinidades estruturais entre o desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e o processo de integração, liberalização e abertura dos mercados em nível global"<sup>3</sup>. O

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A possibilidade de se falar em uma "grande virada" depende de condições que vão muito além da mera adoção de certas medidas de política econômica. Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 190) sustentam que essa expressão só faz sentido se exprimir a "implantação geral de uma nova lógica normativa, capaz de incorporar e

que se coloca aqui, então, é o problema de se saber por que razões essas afinidades aconteceram. E, mais especificamente, como localizar o impulso para o desenvolvimento das TIC na dinâmica de constituição do neoliberalismo?

Por exiguidade de espaço e recorte de objeto, partimos da constatação de que, ao final da "era dourada do capitalismo", em meados dos anos 1970, as condições de crescimento econômico sustentado, em nível mundial, e, de maneira praticamente correlata, de acumulação de capital, haviam declinado consideravelmente (especialmente, em relação ao primeiro decênio do pós-guerra). Àquela altura, já estavam dados os elementos que assumiram caráter determinante na "grande virada" neoliberal: primeiro, a dissociação entre propriedade e controle das empresas estava institucionalizada em grande parte dos ordenamentos jurídicos; segundo, essa institucionalização, na prática, indicava a possibilidade de "emprenhar" o capital a juros (e "gerar" valor "fictício" a partir da esfera da circulação mercantil), sobretudo a partir de mercados específicos para transacionar títulos jurídicos de propriedade (ações, debêntures, derivativos e toda sorte de papeis de empresas etc.); terceiro, sobretudo nos países emergentes na América Latina e no sudeste asiático, havia a possibilidade de produzir mercadorias em escala em qualquer parte do globo, com a subsunção maciça de populações ao assalariamento (que ensejará um contínuo processo de precarização das condições de trabalho no período subsequente), mantendo-se o controle da operação nos países centrais do capitalismo; e, finalmente, quarto, a criação e exploração de novos mercados consumidores.

A partir do que propõem Dardot e Laval (2016), entendemos que todas essas condições se tornaram uma determinação estrutural a partir de um princípio de concorrência econômica, no âmbito daquela situação histórica singular<sup>4</sup>. Uma vez posta no mundo, esta determinação

reorientar duradouramente políticas e comportamentos numa nova direção". Identificam, assim, a constituição de uma "nova forma política", irradiada a partir dos governos Thatcher e Reagan, que impacta radicalmente "o modo de exercício do poder governamental, assim como as referências doutrinais no contexto de uma mudança das regras de funcionamento do capitalismo" (*ibidem*). Paraná (2020, p. 33) observa a "emergência de uma nova fase", que representaria um novo "regime de acumulação capitalista" (adotando a nomenclatura proposta pela Escola da Regulação), em que prevalece "um modo de regulação 'flexível', tendencialmente rentista e curto-prazista, dirigido pela cognição econômica da finança", que se impõe como uma resposta aos problemas de acumulação capitalista surgidos ao cabo dos *trente glorieuses* (1945-1975, aproximadamente).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Dardot e Laval (2016, p. 192) argumentam que o neoliberalismo se constituiu como uma "estratégia sem sujeito", nos termos originalmente propostos por Foucault (a partir de uma lógica que surge de práticas, muitas vezes díspares, de diferentes atores sociais, instauram-se técnicas de poder que, alcançado certo grau de multiplicação, produzem um impulso "geral" em direção a um objetivo "comum", sem que haja, então, uma vontade-agente impulsionadora nesse sentido). Assim, sustentam que o "objetivo de uma nova regulação pela concorrência (...) [no contexto da] luta contra o Estado de bem-estar na qual se engajaram, alternada e simultaneamente, círculos intelectuais, grupos profissionais, forças sociais e políticas, muitas vezes por motivos bastante heterogêneos", acabou por propiciar a grande virada em direção ao neoliberalismo "sem que ninguém sonhasse ainda com um novo modo de regulação em escala mundial". Anotam, assim: "nossa tese é que esse objetivo tenha se constituído ao longo do próprio confronto, se imposto a forças muito diferentes em razão da própria lógica do confronto e, a partir desse momento, feito o papel de catalisador, oferecendo um ponto de encontro a forças até então relativamente dispersas".

propiciou a predominância do capital financeiro no campo econômico, ensejando transformações decisivas nas dimensões política e social. Em nossa avaliação, tais mudanças foram movidas pela incorporação da lógica que preside a finança de maneira quase total — ou, para irmos ao coração do problema, de modo *totalitário*, ainda que nem sempre de maneira aberta. Vejamos. Como observa François Chesnais (2005, p. 35), "O mundo contemporâneo apresenta uma configuração específica do capitalismo, na qual o capital portador de juros está localizado no centro das relações econômicas e sociais". Uma tal situação não é um desdobramento "natural" do desenvolvimento econômico, senão resultado de um movimento específico, historicamente contingente, vez que "foi necessário que os Estados mais poderosos decidissem liberar o movimento dos capitais e desregulamentar e desbloquear seus sistemas financeiros" (*ibidem*). Chesnais aponta, assim, para o domínio social exercido por "um capital com traços particulares [que] busca 'fazer dinheiro' sem sair da esfera financeira" (*ibidem*), algo que, avalia, torna Marx "incontornável" (CHESNAIS, 2005, p. 50).

No Livro III d'O capital, mais especificamente na seção V, intitulada "Cisão do lucro em juros e ganho empresarial" (MARX, 2017, p. 385 et passim), Marx indica o movimento de autonomização que seria ínsito à finança, como desdobramento do caráter contraditório específico do dinheiro no modo de produção capitalista (ao mesmo tempo que funciona como meio de circulação, o dinheiro se presta ao entesouramento, já que, por ser a expressão da riqueza, é a forma usual da acumulação): o capital portador de juros (que surge da relação entre o crédito e a produção) enseja um mercado em que títulos de propriedade sobre renda futura (em termos marxianos, sobre mais-valor a ser expropriado), que, constitui, precisamente, o mercado financeiro. O movimento de autonomização acontece porque, embora a produção de mercadorias em larga escala dependa do crédito para financiamento – e, neste sentido, o capital a juros esteja diretamente relacionado à possibilidade do empresário empregá-lo com sucesso na criação de valor (e mais-valor) -, o mercado especializado na circulação de títulos financeiros não está, inicialmente, relacionado à produção de mais-valor. Isso ocorre porque, no mercado financeiro, circulam apenas os papeis que se originam dos contratos que concedem crédito para o capitalista produtivo e, assim, o investidor (que é o titular do direito consignado no papel) não mantém relação necessária com o empresário "funcionante" (que é quem, no limite, expropria o sobretrabalho e o embolsa na forma de lucro)<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O debate sobre o capital fictício e a teoria da autonomização financeira é um dos principais ensejados pelo Livro III d'*O capital*. Não é possível, aqui, aprofundá-lo. Por ora, nos limites deste trabalho, ressaltamos apenas a avaliação de Chesnais (2005, p. 50) sobre esse descolamento entre a finança e a produção capitalista, ao sugerir que "a propriedade patrimonial cria direitos a rendas sob a forma de aluguéis, de rendas do solo (urbano ou rural)

Nesse sentido, Chesnais (2005, p. 48) identifica uma "configuração específica da propriedade capitalista", que é a "propriedade patrimonial":

Esta é dominada pela figura do proprietário-acionista e, mais precisamente ainda, pelo acionista institucional possuidor de títulos de empresas. A posição ocupada pela propriedade bursátil do capital coloca nas mãos dos proprietários-acionistas (que detêm ao mesmo tempo os serviços da dívida pública, que fazem dos governantes seus 'devedores') os meios de influir na repartição da renda em duas dimensões essenciais: a da distribuição da riqueza produzida entre salários, lucros e renda financeira, e a da repartição entre a parte atribuída ao investimento e a parte distribuída como dividendos e juros – essa parte é consumida ou destinada ao 'moderno entesouramento', em que os capitais são cativos da finança e redirecionados continuamente para aplicações em títulos.

Chesnais (2005, p. 49) defende a distinção entre um "detentor das ações e de volumes importantes de títulos da dívida pública" dos "credores", no sentido que aqueles estão posicionados *exteriormente* em relação à produção, enquanto "o termo 'credor' remete a empréstimo" e que, nessa condição, funciona como financiamento efetivo da atividade produtiva capitalista. Anota (CHESNAIS, 2005, p. 50), então, "Estamos diante de uma lógica econômica em que o dinheiro entesourado adquire, em virtude de mecanismos do mercado secundário de títulos e da liquidez, a propriedade 'miraculosa' de 'gerar filhotes'".

No correr das últimas décadas, contudo, a "estratégia neoliberal", entre outros efeitos, relativizou a exterioridade da produção. Em linhas mais gerais, descreve Chesnais (2005, p. 54), os acionistas conseguiram, racional e juridicamente, investir-se dos poderes da administração das empresas ou, o que parece ser mais efetivo, subordinar os administradores, seja por capturá-los (incutindo-lhes valores, estratégias e objetivos), seja por comandá-los (no tocante aos resultados). Em outras palavras, o capital produtivo foi conquistado pelo capital financeiro: as empresas, mais que criarem valores de uso, concentram-se em gerar números – a quantificação necessária para demonstrar a capacidade de um empreendimento de produzir liquidez. Esse movimento, contudo, não se limitou ao âmbito dos agentes privados no campo econômico. Como visto, a resiliência de um novo quadro de políticas econômicas e, no limite, de ações orientadas à economia (por indivíduos e empresas) pressupõe um tipo de estruturação mais profundo, que interiorize no sujeito um modo específico de abordar a realidade<sup>6</sup>. Sugerem

e de fluxo de rendas relacionadas às aplicações em Bolsa. A finalidade dela não é nem o consumo nem a criação de riquezas que aumentem a capacidade de produção, mas o rendimento" (grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Daí, inclusive, a utilidade das categorias da Escola da Regulação francesa. Conquanto, neste espaço, não seja cabível discutir as implicações – e, portanto, o cabimento – desse uso, a ideia de que um novo regime de acumulação seja fundado sobre um modo de regulação específico fornece um eixo interessante para os

Dardot e Laval (2016, p. 193 et passim) que o neoliberalismo enceta um novo dispositivo disciplinar ("sistemas de coação, tanto econômicos como sociais, cuja função era obrigar os indivíduos a governar a si mesmos sob a pressão da competição, segundo os princípios do cálculo maximizador e uma lógica de valorização de capital", *ibidem*) e, fundamentalmente, instaura uma nova "racionalidade geral, uma espécie de novo regime de evidências que se impôs aos governantes de todas as linhas como único quadro de inteligibilidade humana" (*ibidem*).

O que nos interessa, nesse ponto, é examinar, por assim dizer, a ambição universalista inscrita em uma tal racionalidade. Pode-se argumentar, inicialmente, que qualquer "razão" é pretensamente universal; a questão é que o neoliberalismo, embora impessoal, não é, de modo algum, "universalizável", em um sentido, digamos, "iluminista". Não há nenhum aspecto propriamente "natural" ou necessário no desenvolvimento do capitalismo – e, embora não tenhamos nos debruçado especificamente sobre o argumento –, alinhamo-nos aqui (ao menos provisoriamente) às teses foucaultianas apresentadas por Dardot e Laval. Mas, mesmo sob este viés, entendemos que a universalização da lógica neoliberal não prescinde, muitas vezes, de uma posição política autoconsciente e firmemente voluntariosa no sentido de estabelecer, de maneira arbitrária, a "razão" neoliberal como (parafraseando Dardot e Laval) a "nova razão do mundo". Daí porque, historicamente, em suas origens, o neoliberalismo também é indissociável do neoconservadorismo internacional. Alain Supiot (2014, p. 27) observa nesse fenômeno "um messianismo" cuja finalidade seria a de estender, no globo, o alcance das medidas econômicas neoliberais, "se necessário pelas armas" (*ibidem*):

No momento em que o espírito [da Declaração] de Filadélfia [de 1944] pedia a *cooperação* entre os Estados para 'favorecer o progresso social e instaurar melhores condições de vida com maior liberdade' (...) e assegurar a 'melhoria da saúde, da educação e do bem-estar de todos os povos' (...), os neoconservadores, ao invés, optaram por uma política de *confrontação* com os países que não compartilham a sua maneira de ver o mundo e de *concretizar a concorrência*, em escala internacional, não só dos trabalhadores, mas também dos Direitos e das Culturas" (SUPIOT, 2014, p. 32).

Ao mesmo tempo, há que se considerar o conservadorismo que se apresenta como patriotismo e como um manifesto em favor das liberdades individuais e das tradições familiares, nos termos das reflexões de intelectuais como Wendy Brown (2019). De todo modo, em ambos os casos, o que é fundamental é perceber que a "nova razão" não possui, propriamente, um traço

desdobramentos temáticos que propomos aqui. Cf. AGLIETTA, Michel. *Régulation et crises du capitalisme*. Paris: Calmann-Lévy, 1976.

universal, senão um caráter *total*: sua força "interior" (como "estratégia sem sujeito") e seu aparato "consciente" (como repertório sistematizado de ideias – uma ideologia, se se preferir – e como política militarista) estão conjugados no sentido de submeter tudo e todos a uma lógica específica – como sugere Supiot (2014, p. 53), ao "mercado total".

A "totalidade" (por oposição à ideia de "universalidade") aspirada pelo capital financeiro também é, a nosso ver, um traço de sua especificidade histórica<sup>8</sup>. Essa característica somente poderia surgir em um momento determinado do desenvolvimento técnico e tecnológico. Em outras palavras, a possibilidade de *subsumir integralmente os fatores de geração de riqueza monetária* (e, não, como visto, os da criação de valor, propriamente) é uma contingência que pode se fazer necessária desde que o desenvolvimento dos meios de circulação (simples) de mercadorias (MARX, 2013, p. 224 et passim) seja tal que o mercado financeiro possa operar em escalas cada vez maiores; daí porque é preciso enfrentar a questão da própria singularidade da subordinação do "intelecto geral" (MARX, 2011, p. 589)<sup>9</sup> na contemporaneidade.

Uma possibilidade de investigação toma como base a clássica observação de Schumpeter (2017, p. 120) sobre o "fato essencial do capitalismo": o processo de "destruição criativa", a "mutação industrial que revoluciona incessantemente a estrutura econômica *de dentro para fora*, destruindo incessantemente a antiga, criando incessantemente a nova" (*ibidem*). Schumpeter (2017, p. 122) examina o princípio da concorrência, dínamo da atividade econômica no capitalismo, a partir do "novo" (a nova mercadoria, a nova tecnologia, o novo tipo de organização etc.) — e não apenas a partir do nível de formação de preços — e vaticina: esse tipo de concorrência "disciplina antes de atacar" (*ibidem*). Embora não em um sentido,

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A esse respeito, escreve Supiot (2014, p. 55): "Esse Mercado é total no sentido dado a essa palavra por Ernst Jünger, ao final da Primeira Guerra Mundial, para designar um modo de organização baseado na mobilização de absolutamente todos os recursos humanos, técnicos e naturais, a fim 'de estar apto, noite e dia, a enviá-los ao front, onde um processo sangrento de consumo fazia o papel de mercado'. A Primeira Guerra Mundial foi o momento fundador desta transformação dos homens em combustível, alimentando o funcionamento monótono de uma máquina de guerra similar a uma 'turbina alimentada por sangue humano'".

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Dardot *et al* examinam a "dimensão autoritária irredutível do neoliberalismo" (2021, p. 309), de forma a lançar luzes sobre sua singularidade em relação aos seus antecedentes históricos. "É importante reforçar aquilo que torna irredutível sua singularidade, porque hoje é grande a tentação de atenuar essa originalidade assimilando-a (...) a formas anteriores à sua emergência" (p. 283).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Marx, nos *Grundrisse* (2011, p. 588-589), observa que "o próprio capital é a contradição em processo, [pelo fato] de que procura reduzir o tempo de trabalho a um mínimo, ao mesmo tempo que, por outro lado, põe o tempo de trabalho como a única medida e fonte da riqueza (...) A natureza não constrói máquinas nem locomotivas, ferrovias, telégrafos elétricos, máquinas de fiar automáticas etc. Elas são produtos da indústria humana; material natural transformado em órgãos da vontade humana sobre a natureza ou de sua atividade na natureza. (...) O desenvolvimento do capital fixo indica até que ponto o saber social geral, conhecimento, deveio força produtiva imediata e, em consequência, até que ponto as próprias condições do processo vital da sociedade ficaram sob o controle do intelecto geral e foram reorganizadas em conformidade com ele. Até que ponto as forças produtivas da sociedade são produzidas, não só na forma do saber, mas como órgãos imediatos da práxis social; do processo real da vida".

digamos, sociológico, a observação de Schumpeter aponta para um elemento importante, surgido na gramática econômica e disponível para uma (então futura) sintaxe neoliberal: a internalização da "revolução" como método de ampliação incessante da acumulação. Ou, em outros termos, a ideia de que a concorrência significa um movimento contínuo, imparável, contra qualquer limite: rumo ao "mercado total". Mas, essa disciplina não se restringiu aos players da produção. No capitalismo pós-guerra, observa Hobsbawm (1994, p. 259), o "surto econômico parecia movido pela revolução tecnológica", em uma extensão sem precedentes: "(...) a revolução tecnológica entrou na consciência do consumidor em tal medida que a novidade se tornou o principal recurso de venda para tudo (...) a crença era que 'novo' equivalia não só a melhor, mas a absolutamente revolucionado" (HOBSBAWM, 1994, p. 261). Se o XIX havia sido o século da ciência e do conhecimento objetivo que impacta tanto a produção material quanto a vida cotidiana, o XX foi o século da tecnologia, das máquinas e artifícios "revolucionários", nas indústrias e nos lares dos cidadãos comuns.

Tantos são os flancos da história que é sempre temeroso propor uma versão objetiva; para explicar a relação entre as TIC e o neoliberalismo, tentemos, porém. Hobsbawm (1994, p. 265) observa que "Não é tão seguro que a revolução tecnológica explique a Era de Ouro, embora fosse expressiva": a convergência histórica pode ser traiçoeira. No mesmo sentido, Castells (2020, p. 114) lembra das lições extraíveis da Revolução Industrial e de outros processos históricos: "os caminhos seguidos pela indústria, economia e tecnologia são, apesar de relacionados, lentos e de interação descompassada". Examinando de forma mais detida os acontecimentos marcantes do século XX, é possível elencar elementos que, dentro de uma relativa autonomia, propiciaram, no desdobramento "sem sujeito" da história, o surgimento de uma estratégia neoliberal: as guerras mundiais e a Guerra Fria, a competição entre as corporações, o declínio do regime "fordista" de acumulação, a indústria cultural.

Hobsbawm (1994, p. 265) e Castells (2020, p. 115) parecem sugerir que as tecnologias que foram sendo disponibilizadas nos anos 1950 e 1960 acabaram por gerar uma espécie de "estoque" que permitiu o aproveitamento econômico específico; Castells fala, mesmo, em uma "indução tecnológica" (*ibidem*). O cenário de crise que se instalou ao longo dos anos 1970 pode ter funcionado como catalisador para a captura desse estoque, assim como o processo histórico que se seguiu: a progressiva desregulamentação dos mercados, o fim do sistema Bretton Woods, a expansão continuada do comércio internacional e o colapso do chamado "socialismo real". A esse respeito, Castells (ibidem) comenta que "na década de 1980, o capitalismo (especificamente: as principais empresas e governos dos países do G-7) passou por um processo substancial de reestruturação organizacional e econômica no qual a nova tecnologia da

informação exerceu um papel fundamental e foi decisivamente moldada pelo papel que desempenhou" (grifo nosso).

Todo este período, lembramos, é marcado pela luta ao final da qual a finança passou a subordinar o capital produtivo. De um lado, as pressões dos grandes agentes econômicos privados resultaram em políticas econômicas que favoreceram, entre outros ramos, a emergência de gigantes da telecomunicação e, de outro, a expansão colossal da infraestrutura de telecomunicação foi determinante para a integração dos mercados financeiros em nível global. Para se ter uma dimensão do que esse movimento significa, é interessante notar que, segundo Castells (2020, p. 159), em 1997, estimativas davam conta de que o valor global dos derivativos (futuros, opções, *swaps* e outros produtos complexos) transacionados *naquele ano* alcançou a notável marca de U\$360 trilhões, o que, àquela época equivalia a 12 vezes o PIB global. Capital fictício 10, esse montante representa, de um lado, a escalada vertiginosa de títulos de propriedade e, portanto, de relações jurídicas que se estabelecem em *intensidade* cada vez maior, e, de outro lado, a *extensão* das trocas, que ocorrem entre uma ampla gama de opções disponibilizadas para os investidores. Nesse sentido, pondera Castells (*ibidem*):

Os derivativos são certificados sintéticos que quase sempre combinam os valores de ações, títulos, opções, *commodities* e moedas de diversos países. Operam com base em modelos matemáticos. Recombinam valores ao redor do mundo e ao longo do tempo, gerando assim capitalização de mercado oriunda da capitalização de mercado.

Talvez seja válido considerar que a infraestrutura de telecomunicações e de processamento de dados não é apenas o meio que permite concretizar a tendência à autonomização do capital financeiro, mas é um elemento *constitutivo* de sua materialidade. A complexidade crescente das operações financeiras realizadas continuamente, em tempo real e em diferentes partes do planeta, somente pode ser manejada por meio da sofisticação em escala da capacidade computacional instalada. Essa infraestrutura, como visto, não foi desenvolvida especificamente com o intuito de produzir um mercado financeiro global, embora esse fenômeno só possa se materializar a partir da "captura" desse potencial. Por essa razão, o desenvolvimento tecnológico possibilitou muitas outras aplicações e, entre elas, a que mais se popularizou, certamente, foi a internet.

# III. A economia digital

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Cf. nota 4, supra.

Os anos 1990 são marcados pela consolidação das TIC como infraestrutura necessária à "nova" economia e, talvez, seu evento mais relevante tenha sido a "privatização" da internet. Nick Srnicek (2017, p. 20) enxerga nesse período o momento decisivo para a construção da base da atual economia digital, inclusive no sentido de criar condições para acomodar parte expressiva do chamado *venture capital* ("capital de risco") – entre 1996 e 2000, o equivalente a quase 1% do PNB (Produto Nacional Bruto) dos EUA estava investido em empresas de tecnologia sob essa forma. Srnicek (2017, p. 21) estima que "50.000 companhias foram criadas para comercializar a internet e mais de U\$256 bilhões foram destinadas a elas [como capital de risco]" (tradução nossa). Mas o *venture capital* não foi a principal fonte de dinheiro para a economia digital que àquela altura se estruturava: "o *boom* do mercado de ações apareceu descolado da economia real quando se agarrou à 'nova economia' prometida pelas companhias baseadas na internet. Durante seu auge, entre 1997 e 2000, os papeis de empresas de tecnologia subiram 300% e alcançaram uma capitalização de mercado de U\$5 trilhões", afirma o autor (*ibidem*).

Essas informações fazem mais sentido quando se examina o quadro mais amplo; a "nova economia" nasce em um lugar e em um momento definidos (CASTELLS, 2020, p. 198). O que havia, nos Estados Unidos dos anos 1990, que possibilitou o surgimento do que se poderia chamar "capitalismo de plataforma" (Nick Srnicek) ou "capitalismo de vigilância" (Shoshana Zuboff)? Castells (*ibidem*) menciona alguns fatores decisivos, que, em sua opinião, determinaram essa situação: primeiro, o desenvolvimento tecnológico que foi especificamente relevante para a comunicação por meio de computadores aconteceu na costa oeste estadunidense, onde várias companhias especializadas surgiram, inclusive sob incentivo estatal; segundo, dada a magnitude de seu mercado e o papel central que exerce nas redes globais de capital, os EUA ofereceram espaço importante para a constituição e operação de empresas tecnologicamente inovadoras, que atraíram investimentos e talentos de todo o mundo; terceiro, em termos socioculturais, o individualismo, o empreendedorismo, a flexibilidade e o multiculturalismo foram ingredientes importantes para estimular o desenvolvimento das novas companhias do setor. Por fim, Castells (*ibidem*) sugere que

Institucionalmente, a reestruturação do capital, na forma de desregulamentação e liberalização das atividades econômicas, aconteceu mais cedo e mais depressa nos EUA do que no resto do mundo, o que facilitou a mobilidade do capital, difundiu a inovação

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> A rede de computadores que originou a internet foi criada, em 1969, a partir de um projeto do Departamento de Defesa dos EUA. Este projeto (ARPANET) terminou, formalmente, em 1989. A partir de 1990, a rede foi se tornando "mundial". Em 1993, os primeiros websites surgiram e, em 1995, a internet se tornou "comercial".

oriunda do setor das pesquisas públicas (por exemplo, a internet, oriunda do Departamento de Defesa (...)), e acabou com os principais monopólios (por exemplo, a desapropriação da ATT nas telecomunicações em 1984).

Srnicek (2017, p. 22) observa que as importantes mudanças na regulação da finança nos EUA<sup>12</sup> permitiram que praticamente todos os setores da economia renovassem seu parque de computadores, ao mesmo tempo em que proporcionaram condições para uma extraordinária expansão da infraestrutura de conexão (com a instalação de milhões de quilômetros de cabos submarinos de fibras óticas e de vários satélites orbitando o globo) interligando as mais diferentes áreas do planeta. Mas a questão da regulamentação não ficou confinada à superfície da circulação de riqueza. No que respeita especificamente as relações "digitais" – aquelas mediadas necessariamente por computadores em rede -, questões principiológicas fundamentais foram enfrentadas nos EUA e tiveram desdobramentos decisivos para a dataficação. Zuboff (2020, p. 130-131) aponta, com base em estudo realizado por Jodi Short, que, particularmente após 1996, a ideia de "autorregulação" do setor de telecomunicações (e em especial no campo das operações relacionadas à internet) foi particularmente explorada em artigos jurídicos publicados nos Estados Unidos. "A ideia proposta é que as companhias estabeleçam um padrão próprio para monitorar sua fidelidade a esses padrões e até mesmo julgar a conduta empresarial para 'voluntariamente reportar e remediar violações'", anota. Ainda, Zuboff observa que a jurisprudência referente à Primeira Emenda<sup>13</sup> à Constituição estadunidense, que trata sobre a liberdade de expressão, assumiu, a partir do final do século XX, um traço "conservador e libertário" (ibidem): na prática, tem-se entendido pelo caráter absoluto dos direitos individuais relacionados, mesmo que isso implique prejuízos à coletividade (ao permitir, por exemplo, a disseminação do discurso de ódio, do negacionismo e das fake news a pretexto de garantir a liberdade de opinião). Como corolários desse "espírito neoliberal", Zuboff (citando as opiniões dos juristas Frank Pasquale e Steven Heyman) sugere

<sup>12 &</sup>quot;O mundo financeiro foi transformado na década de 1990 pelas mudanças institucionais e pelas inovações tecnológicas (...) As raízes da transformação das finanças encontram-se na desregulamentação desse ramo e na liberalização das transações financeiras domésticas e internacionais durante os anos 1980 e 1990, primeiro nos EUA e na Inglaterra e depois, gradualmente, na maior parte do mundo. O processo chegou ao ponto culminante em novembro de 1999, quando o presidente Clinton aboliu as barreiras institucionais à consolidação entre os diversos segmentos do ramo financeiro (...). Do ano 2000 em diante, os bancos, as corretoras de ações e as empresas de seguros dos Estados Unidos podem operar em conjunto ou mesmo fundir as operação numa única empresa financeira (...) ao oficializar a política de não intervenção federal, os EUA deram liberdade às empresas privadas de administrar dinheiro e títulos mobiliários de qualquer maneira que o mercado suportasse, sem nenhum limite além dos estabelecidos pela lei e pelos fóruns relacionados com o comércio em geral. O setor financeiro aproveitou-se dessa liberdade recém-descoberta para se reinventar tecnológica e organizacionalmente." (CASTELLS, 2020, p. 203).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> O texto da Primeira Emenda (1791) à Constituição dos EUA é: "Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the government for a redress of grievances".

que restaram estabelecidas duas ideias-chave: a primeira, a de que a privacidade é uma espécie de "bem competitivo", de propriedade dos consumidores, que avaliam os serviços aos quais aderem a partir de escolhas individuais de privacidade; e a de que há "uma estreita ligação entre liberdade de expressão e direitos de propriedade" (*ibidem*).

# IV. Forma jurídica e mundo digital

Por todo o exposto até aqui, sugerimos que a relação entre a dataficação e o Direito pode ser mais bem compreendida no contexto das transformações recentes naquilo que talvez possa caracterizar, de fato, um novo regime global de acumulação de capital<sup>14</sup>. É necessário, então, examinar as duas ideias que fundamentam nossa abordagem sobre essa relação. Elas não guardam entre si muita autonomia, mas, para maior clareza, podem ser apresentadas como sendo: a) a posição ocupada pelo Direito no universo das "relações digitais"; e b) a posição da dataficação no quadro das transformações hodiernas observadas nos ordenamentos jurídicos ao redor do globo. Ambas as noções são anteriores às temáticas que, normalmente, dominam a produção acadêmica nesse campo. Questões relacionadas aos direitos individuais no domínio da rede, como a personalidade, a privacidade, a propriedade – que podem ser subsumidas na expressão "autonomia da vontade" –, assim como aquelas que tratam das fraudes, ilícitos e crimes "digitais", ao nosso ver, somente ganham sentido a partir dos desdobramentos dessas duas ideias, cuja origem remete à lógica econômica predominante na contemporaneidade. Vejamos.

A primeira delas é a de que a dataficação é um fenômeno que somente pode ser compreendido quando encarado a partir da noção de "mercado total", própria do neoliberalismo. Como visto, "total", neste contexto, significa, por um lado, a mobilização de tudo e de todos em favor da circulação de papeis financeiros, subordinando a produção material de valores de uso e se impondo como discurso ideológico dominante; por outro, também quer dizer que o desenvolvimento econômico atual propõe a identidade entre uma espécie de mercado (o modelo capitalista ocidental contemporâneo) e a própria realidade, como se o intercâmbio de mercadorias – especialmente os títulos de propriedade mobiliária – fosse um fenômeno universal (e, portanto, *necessário*). Essa ideia de um "mercado total", conquanto

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> A novidade, parece-nos, é a predominância da finança associada à produção material, num contexto de concorrência extremada pela apreensão de quinhões de riqueza monetária, na forma de títulos jurídicos de propriedade sobre parcelas do mais-valor global. Nesse sentido, entendemos que as expressões "Capitalismo digital", "capitalismo de plataforma", "capitalismo de vigilância" e outros nomes que designam uma "nova economia" talvez sejam insuficientes para exprimir, com suficiente clareza, o modelo de acumulação contemporânea. Não sendo este o objeto do presente trabalho, limitamo-nos a sugerir, nesta nota, a intuição de que tais expressões possam designar *modos de regulação* no capitalismo corrente.

dependa de um arranjo complexo da vida social, somente pode ser realizada por meio da dataficação. De modo mais direto, a dataficação é um elemento constitutivo do mercado total. Apenas por meio da digitalização e, portanto, a transformação de tudo em dados, é possível articular a cambialidade total. Não à toa, tem-se a percepção de que o dado é um ativo econômico, quiçá o mais valioso de nossos dias. É que o dado é um registro que dota de significado econômico qualquer fragmento da realidade ou daquilo que potencialmente pode vir a ser realidade. Nessas feições, a dataficação é um processo de digitalização cujo eixo é o sujeito. Com efeito, "mercado" corresponde à "circulação mercantil" (MARX, 2013, p. 223) e o processo de troca (MARX, 2013, p. 159) implica a relação entre os proprietários, mediada pelas coisas (MARX, 2013, p. 146). A transposição generalizada do intercâmbio de bens da realidade para o mundo digital reproduz, assim, a criação de "sujeitos digitais", que, na crua lógica econômica, representam as vontades livres, formalmente iguais, oponíveis como partes de um contrato.

Nesse sentido, nosso argumento central é que a dataficação é a manifestação empírica do sujeito de direito<sup>15</sup>. Com a expressão "manifestação empírica", apontamos para a possibilidade de "prova material" dessa *abstração real*<sup>16</sup> que é a forma jurídica. Ou seja, sustentamos que a dinâmica de digitalização do mundo acaba por espelhar "documentalmente" a existência do sujeito de direito, que se materializa em uma estrutura flexível (no sentido de que pode ser construída de diferentes maneiras) à qual são atribuídos predicados – dados – que, por sua vez, também são flexíveis (no sentido de serem mutáveis e "livres", porquanto não determinados *a priori*). A partir dessa hipótese, é possível observar desdobramentos importantes. Primeiro, toda essa flexibilidade é decisivamente contraditória à ideia de

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> "(...) a conexão social dos homens no processo de produção, materializada nos produtos do trabalho e que toma a forma de uma regularidade espontânea, exige para sua realização uma relação particular dos homens como pessoas que dispõem dos produtos como sujeitos 'cuja vontade reside nessas coisas' (...) ao mesmo tempo em que o produto do trabalho adquire a qualidade de mercadoria e se torna portador do valor, o homem adquire a qualidade de sujeito jurídico e se torna portador do direito" (PACHUKANIS, 2017, p. 140-141).

<sup>16 &</sup>quot;A igualdade toto coelo [plena] dos diferentes trabalhos só pode consistir numa abstração de sua desigualdade real, na redução desses trabalhos ao seu caráter comum como dispêndio de força humana de trabalho, como trabalho humano abstrato. O cérebro dos produtores privados reflete esse duplo caráter social de seus trabalhos privados apenas nas formas em que se manifestam no intercâmbio prático, na troca dos produtos: o caráter socialmente útil de seus trabalhos privados na forma de que o produto do trabalho tem de ser útil, e precisamente para outrem; o caráter social da igualdade dos trabalhos de diferentes tipos na forma do caráter de valor comum a essas coisas materialmente distintas, os produtos do trabalho. Portanto, os homens não relacionam entre si seus produtos do trabalho como valores por considerarem essas

coisas meros invólucros materiais de trabalho humano de mesmo tipo. Ao contrário. Porque equiparam entre si seus produtos de diferentes tipos na troca, como valores, eles equiparam entre si seus diferentes trabalhos como trabalho humano. Eles não sabem disso, mas o fazem." (MARX, 2013, p. 208). "Enquanto os conceitos da ciência natural são abstrações mentais, o conceito econômico de valor é uma abstração real. Ele existe apenas na mente humana, mas não surge a partir dela. Ao contrário, ele é puramente social em essência, emergindo nas esfera das interrelações humanas espaço-temporais. Não são as pessoas que dão origem a essas abstrações, mas, sim, suas ações." (tradução nossa) (SOHN-RETHEL, 1978, p. 20).

espontaneidade: em outros termos, no mundo digital, não há um sujeito transcendental e, portanto, não há, de partida, nada propriamente "natural" nesse ambiente. Segundo, os dados que "compõem" cada sujeito são atributos que lhe *pertencem*: na estrutura digital, cada dado atribuído está submetido à lógica da não-contradição e, assim, reproduz a exclusividade típica do direito de propriedade. Mais que nunca, na versão digital do sujeito de direito, *ser é ter*. Não à toa a discussão jurídica "convencional" parte da noção de que os dados são objetos apropriáveis (e que, portanto, podem ser mercadoria). Terceiro, o estabelecimento de vínculos entre diferentes sujeitos "digitais" só pode ser feito por meio do compartilhamento de dados — a relação entre as estruturas é mediada por "coisas" — e esse compartilhamento deve partir da livre vontade de seu proprietário, embora possa ser "heteronomamente" posto por uma externalidade (e, daí, a discussão sobre os limites da privacidade, por exemplo).

Mas, o mais importante diz respeito à existência mesma de um "mundo digital". Por um lado, ele é, claramente, um ambiente artificial. Em outras palavras, não há nada originado na natureza e que, portanto, seja compreensível fora dos domínios da história; mais, o tal "mundo digital" não surge a partir de uma evolução do espírito, do desenvolvimento técnico/tecnológico espontâneo, senão enquanto expressão específica de um modo de produção, sob determinações historicamente localizadas. De outro, as pessoas não apenas são obrigadas a participar desse mundo como o são nos termos desse mundo: não é possível existir sem se tornar uma estrutura digital e somente se pode ser uma estrutura digital. Na vida "real", só é possível "ser" enquanto sujeito de direito; na vida digital, só se pode ser enquanto um feixe de dados<sup>17</sup>. Mas, há que se considerar, aqui, uma questão crucial: a dataficação replica exclusivamente o aspecto formal das relações sociais. E a percepção de que a formalidade seja a própria materialidade é ideológica. Com isto, queremos dizer que, conquanto a forma jurídica seja uma abstração impositiva, necessária para acessar parcelas da riqueza social, as agruras das vidas reais permanecem sendo um importante lembrete da contingência do modo de produção capitalista. No mundo digital, réplica formal das relações sociais, não existem agruras; existem bugs – a serem corrigidos por programadores.

A segunda ideia fundamental é que a dataficação é um elemento crucial em um processo mais amplo, próprio do neoliberalismo: a privatização dos ordenamentos jurídicos <sup>18</sup>. Esse é um movimento mais complexo do que, inicialmente, pode parecer. O que está em jogo é muito

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Nesse sentido, ideologia, hoje, é a identidade entre "totalidade" (contingência que se impõe sobre tudo e todos) e "universalidade" (necessidade).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Cf. AKAMINE JR., O. A privatização do direito e a democracia liberal. *Em Tempo*, Marília, v. 18, n. 1, p. 234-250, novembro 2019; e KASHIURA JR., C. N. Do governo democrático à governança pelos números. *Em Tempo*, Marília, v. 18, n. 1, p. 343-363, novembro 2019.

menos uma tentativa de "diminuir" o papel do Estado na vida econômica que reposicioná-lo, sob a lógica da finança: como sugerem Dardot e Laval (2016), o Estado, na contemporaneidade, passa a ser o "guardião do direito privado". A constituição de um mercado financeiro global é também resultado de uma intensa luta política nesse sentido. Como visto, os ordenamentos nacionais foram transformados, com vistas a permitir a circulação de capitais o mais desimpedida possível. Esse mecanismo de remoção de obstáculos ao furor da vontade privada não implica "desregulamentação" da economia; muito ao contrário, implica, isto sim, regulamentar, de maneira incisiva, a proteção que o Poder Público passa progressivamente a oferecer ao mercado: como vaticinam Dardot e Laval (2016, p. 181), "(...) o neoliberalismo não somente não exclui, como pede a intervenção do governo". À tarefa, digamos, geral e abstrata de propiciar condições ótimas para a reprodução social, impõe-se a contingência histórica de garantir, por meio de instrumentos de violência "legítima", uma forma específica de intercâmbio mercantil. Esse processo complexo atua simultaneamente no campo das normas gerais (a legislação) e no das normas individuais (as decisões judiciais). No que respeita àquele, as regras jurídicas estatais devem fixar critérios para reconhecer a validade dos acordos entre privados; quanto a este, as cortes devem se posicionar como instâncias homologatórias desses acordos, cuidando de arbitrar as "regras do jogo" econômico.

Nesse cenário, qual seria, então, a posição da dataficação? Não são poucos os Estados que veem na "inteligência artificial" (IA) uma maneira de enfrentar a "necessidade" de tornar o trabalho dos tribunais "mais eficiente". A adoção de algoritmos que possam auxiliar a decisão requer a modelagem de padrões hermenêuticos, que possam, inclusive, determinar, aprioristicamente, os traços essenciais dos fatos-tipos que constituem os objetos da instrução probatória. Não que um certo pragmatismo simplista seja estranho ao "mundo analógico", muito ao contrário. Mas a promessa da IA talvez esgarce os limites fabris daquilo que, na modernidade, convencionou-se chamar de "máquina do Estado". Trata-se de um movimento similar às transformações verificadas no trabalho operário nos últimos decênios: a substituição maciça do proletariado industrial por robôs altamente eficientes. As fábricas permanecem; os trabalhadores protegidos pela legislação social é que foram eliminados, condenados agora à "liberdade" do empreendedorismo, sujeitos à precarização e lançados à competição selvagem por migalhas da riqueza social, em nome do aumento da produtividade e da eficiência econômicas – e da conveniente desmobilização política das massas. No caso específico do Poder Judiciário, a eliminação dos funcionários vai progredindo a partir dos escalões mais baixos, claro, mas a dinâmica mais relevante, nesse contexto, não parece ser a do simples corte de gastos com pessoal. Antes, o que está em jogo é a eliminação da política no âmbito do Estado. Trata-se de mobilizar o aparato estatal para funcionar como um aplicativo, que reage ao comportamento dataficado sem oferecer ao usuário a possibilidade de conhecer e questionar o algoritmo que determina as consequências. Contudo, isso não significa reduzir o Estado ou acabar com as instituições governamentais. Como acentua Morozov (2020, p. 92), para os epígonos do neoliberalismo e da dataficação, "seu Estado ideal não é o pequeno governo dos libertários (...), e sim o Estado obcecado pela acumulação de dados proposto pelos economistas comportamentais"<sup>19</sup>.

No último decênio, os aplicativos se multiplicaram, embarcados nos aparelhos portáteis conectados à internet, sob a promessa de tornar nossas vidas mais confortáveis e eficientes. Com a disseminação da tecnologia 5G, prevê-se a chegada a era da "internet das coisas", em que um sem-número de dispositivos distribuídos estrategicamente na vida das pessoas estará permanentemente conectado à rede mundial de computadores, produzindo, tratando e trocando dados. Claro, o acesso às vantagens práticas está, evidentemente, condicionado pela renda, mas mesmo aqueles que não possuem ou não utilizam equipamentos próprios conectados estão sujeitos à dataficação: todos, até os mais miseráveis, são sujeitos digitais nos bancos de dados da administração pública, de hospitais, de cartórios, de instituições de caridade, de bancos, de órgãos do terceiro setor etc. A magnífica massa de dados produzida e tratada é fundamental para a internalização da regulação própria do regime atual de acumulação de capital. Nesse sentido, Zuboff (2020, p. 115) sugere que "(...) o capitalismo de vigilância reivindica o material da natureza humana para a feitura de uma mercadoria nova" e identifica uma nova forma de exploração, que se caracteriza pela "(...) utilização de nossa vida como dados comportamentais para o aperfeiçoamento do controle de outros sobre nós".

A ideia de "controle digital" é central na sociedade contemporânea. Aplicativos são instrumentos relevantes para a internalização de princípios e valores do momento histórico. Mas não apenas. "Controle" também indica a possibilidade de programação de comportamento, em um sentido propriamente jurídico. A esse respeito, provoca Morozov (2020, p. 84)

"Além de tornar nossa vida mais eficiente, esse mundo inteligente nos apresenta uma opção política empolgante. Se tanto do nosso comportamento cotidiano já foi capturado, analisado e manipulado, por que deveríamos nos deter nas abordagens não empíricas da regulação? Por que confiar em leis, se podemos contar com sensores e mecanismos de

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Morozov (2020, p. 93), nesse sentido, alerta: "tais iniciativas visam reprogramar o Estado (...), eliminando outros meios de fazer política (...) Governos desfalcados veem com bons olhos essa colonização por parte dos tecnólogos – sobretudo se ela ajudar a identificar e a organizar conjuntos de dados que possam ser vendidos com lucros para empresas que precisam deles para fins publicitários (...) depois de todos os ativos estatais terem sido privatizados, chegará a vez dos dados".

retroalimentação? Se as intervenções políticas devem ser (...) 'baseadas em evidências' e 'voltadas para resultados', a tecnologia está aqui para ajudar. Esse novo tipo de governança tem um nome: regulação algorítmica" (grifos nossos).

A regulação algorítmica se encaixa perfeitamente no contexto de privatização do ordenamento jurídico, como uma ferramenta para ampliar a "eficiência" da legislação tradicional. Como os aplicativos impactam diretamente o comportamento das pessoas, talvez as ordens que deles emanam possam ser aderidas ao sistema jurídico. Tomemos, como ponto de partida, outro exemplo oferecido por Morozov (2020, p. 90-91):

"Uma companhia de seguros arcaria de bom grado com os custos da instalação de mais um sensor na sua casa – desde que ele possa alertar automaticamente os bombeiros ou fazer piscar as luzes da entrada quando o detector de fumaça for acionado. Por enquanto, esses sistemas de rastreamento são oferecidos como um benefício adicional que pode nos poupar algum dinheiro. Porém, como vai ser quando chegar o momento em que não usá-los será considerado um desvio – ou, pior, um ato de dissimulação – que pode ser punido com apólices de seguros mais caras?"

Aqui, Morozov chama a atenção para a regulação em uma esfera nitidamente moral e privada. Mas e se a legislação passar a tratar como crime a não instalação de sensores contra incêndio? A regulação algorítmica associada ao direito já é uma realidade em áreas específicas da vida cotidiana – por exemplo, nas questões relacionadas ao trânsito (por meio de radares e bafômetros), na tributação (tome-se o imposto sobre a renda, cuja declaração de um sujeito é fiscalizada contra dados de terceiros) e na saúde (como o passaporte sanitário). E mais: se o Poder Judiciário progressivamente se transforma em mera instância homologatória de acordos privados, as regras resultantes da prestação dos diversos e cada vez mais numerosos serviços, mediados por plataformas digitais, poderão, de fato, substituir progressivamente outros quinhões da vida cotidiana que, antes, eram regulados exclusivamente pela legislação tradicional. O exemplo mais claro dessa situação está no mundo do trabalho, onde plataformas<sup>20</sup> como Uber e iFood regulam a relação entre trabalhadores e clientes por meio de seus sistemas de avaliação, ao mesmo tempo em que pretendem se furtar do cumprimento das normas trabalhistas e consumeristas.

empregadores.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "[Plataformas]são infraestruturas digitais que permitem que dois ou mais grupos interajam. Portanto, eles se posicionam como intermediários que reúnem diferentes usuários: clientes, anunciantes, prestadores de serviços, produtores, fornecedores e até mesmo objetos físicos. (...)" (SRNICEK, 2017, p. 30). O argumento central que plataformas como Uber e iFood apresentam para se subtrair à legislação trabalhista é o de que são meros mediadores entre um fornecedor (o motorista ou o entregador) e um consumidor e que, portanto, não são

# V. Considerações finais

Retomemos, pois, o percurso proposto nestas páginas. A primeira tese apresentada é a de que o desenvolvimento tecnológico que permitiu a dataficação não foi acidental e nem consequência do progresso do espírito humano. A dataficação é um fenômeno constitutivo do atual regime de acumulação capitalista, em que predomina a finança. Como a riqueza é apreendida na circulação de ativos financeiros, a infraestrutura que permite a dataficação, bem como sua própria aplicação no âmbito das trocas de títulos e outros papeis, é crucial para o modo de produção capitalista.

Uma outra tese que apresentamos é a de que a dataficação se presta à replicação do mundo material em um ambiente digital, sob a feição de "mercado total". Nesse sentido, tudo e todos são mobilizados em torno da circulação financeira. O eixo dessa réplica é o sujeito de direito, que é vontade livre e atuante em um mundo ideal. Tornado "sujeito digital", é portador de direitos individuais e, mais importante, é proprietário de dados – é a entidade a quem os dados podem ser atribuídos e, como tal, é o ponto focal em torno do qual todas as transações digitais giram.

Por fim, a tese mais complexa (que, por razões de exiguidade de espaço e recorte de objeto, não pode ser completamente desdobrada aqui): a dataficação é um elemento fundamental no processo de privatização do ordenamento jurídico. De um lado, porque os algoritmos, sistematizados como "inteligência artificial" e empregados nas questões judiciárias, internalizam princípios próprios da governança privada na administração pública e funcionam para despolitizar o Estado, a pretexto de "eficiência". De outro, na forma de regulação algorítmica, que internalizam os princípios neoliberais nos indivíduos e podem ser articuláveis por meio da legislação, para sancionar juridicamente certos comportamentos.

Tais são as abordagens de fundo que, a nosso ver, deveriam ser consideradas para a compreensão mais abrangente das questões pragmáticas envolvendo a dataficação e a dogmática jurídica – sobretudo no tocante à defesa dos direitos individuais. É nossa expectativa que delas decorram novos desdobramentos, capazes de fazer romper o debate epitelial sobre esse fenômeno e seus importantes impactos na vida social.

### Bibliografia

AGLIETTA, M. Régulation et crises du capitalisme. Paris: Calmann-Lévy, 1976.

AKAMINE JR., O. A privatização do direito e a democracia liberal. *Em Tempo*, Marília, v. 18, n. 1, p. 234-250, novembro 2019.

BROWN, W. Nas ruínas do neoliberalismo – a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução de Mario A. Marino; Eduardo Altherman C. Santos. São Paulo: Politeia, 2019.

CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venancio Majer. 21<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CHESNAIS, F. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS (ORG.), F. *A finança mundializada - raízes sociais e políticas, configuração, consequências*. Tradução de Rosa Marques; Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005.

DARDOT, P. et al. *A escolha da guerra civil – uma outra história do neoliberalismo*. Tradução de Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021.

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo. Ensaios sobre a sociedade neoliberal.* Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESROSIÉRES, A. La politique des grands nombres - Histoire de la raison statisque. Paris: La Découverte, 1993.

HOBSBAWM, E. J. *Era dos extremos. O breve século XX - 1914-1991*. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

JAY, M. *As ideias de Adorno*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Cultrix/USP, 1988.

KASHIURA JR., C. N. Do governo democrático à governança pelos números. *Em Tempo*, Marília, v. 18, n. 1, p. 343-363, novembro 2019.

MARSHALL, T. H.. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, K. *Grundrisse. Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política*. Tradução de Mario Duayer et al. São Paulo/Rio de Janeiro: Boitempo/Editora UFRJ, 2011.

MARX, K. *O capital. Crítica da economia política – Livro I:* o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. *O capital - Crítica da economia política. Livro III:* o processo global da produção capitalista. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOROZOV, E. *Big Tech. A ascensão dos dados e a morte da política*. Tradução de Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu, 2020.

PACHUKANIS, E. B. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PARANÁ, E. *Bitcoin - A utopia tecnocrática do dinheiro apolítico*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução de Luiz Antonio de Oliveira Araújo. São Paulo: Editora da UNESP, 2017.

SOHN-RETHEL, A. *Intellectual and manual labour. A critique of epistemology*. Tradução de Martin Sohn-Rethel. Nova Jersey: Humanities Press, 1978.

SRNICEK, N. Platform capitalism. Cambridge (UK)/Malden (MA, USA): Polity Press, 2017.

SUPIOT, A. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância – a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.